



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 009/2024

Processo nº 7.016/2024

Aprovado em: 24/09/2024

Validade: 24/09/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil, a partir dos 2 (dois) anos de idade, e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, a contar de 04 de abril de 2019.

Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 001/2016, nos termos do item 15 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 7.016/2024, protocolado em 15 de agosto de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nessa escola, a contar de 04 de abril de 2019.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller e a validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos, a contar de 04 de abril de 2019 (Of. nº 52/2024). O mesmo documento informou a “localização” do Processo nº 6.224/2010, que trata sobre a regularização do terreno onde está situada a escola.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que a planta baixa da escola já se encontra em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações.

2.5- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.

2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº 12450, com validade até 10/06/2028.**

2.7- Cópia do **Alvará Sanitário Municipal nº 437/2023, com validade até 02/10/2024.**

2.8- Cópia do **Certificado de Desratização, com validade até 15/08/2024.**

2.9- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D’água, com validade até 15/01/2025.**

2

3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação em 21 de agosto de 2024 para a realização de correções nas informações contidas no Anexo V e solicitação de maiores esclarecimentos quanto ao processo para a regularização do terreno.

4 – Posteriormente, em 04 de setembro de 2024, o Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação com o Anexo V devidamente corrigido, bem como trazendo informações sobre a regularização do terreno, essas referidas no Memorando nº 11.862/2024. Este informa a realização do levantamento topográfico e anotação de responsabilidade técnica, e menciona a falta apenas do memorial descritivo (segundo informação contida no Despacho 5 do Memorando, já solicitado à empresa contratada que realizou a topografia) para iniciar o processo de usucapião junto ao Registro de Imóveis. Além disso, foi anexada a Certidão de Confrontações.



Logo, em 10 de setembro de 2024, este Conselho questionou quanto aos prazos para a entrega do documento (memorial descritivo) pela empresa contratada, e prosseguimento dos tramites legais em busca da regularização do terreno onde está situada a EMEF Adolfo Schüler (no aguardo de manifestação).

5 – Em 09 de setembro de 2024 foram encaminhadas cópias dos **Certificados de Desratização, atualizado, com validade até 26/09/2024, e de Desinsetização, com validade até 10/02/2025.**

6 – Em 10 de setembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação incluiu no Processo nº 7.016/2024 (Despacho 4) a **solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler.

7 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

8 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo digital.

9 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

10 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil, a partir do 2 (dois) anos de idade, e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, mediante Parecer CME nº 001/2016.**

11 – Embora as ofertas da Educação Infantil, a partir dos 2 (dois) anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 04 de abril de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na



invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

12 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, **a contar de 04 de abril de 2019.**

13 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, em 17 de setembro de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

14 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

14.1- prédio em alvenaria, com boas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene; a conservação deixa a desejar, refletindo a necessidade de maior atenção e envolvimento por parte do Poder Público;

14.2- possui espaços distintos para a Secretaria, Direção, Apoio Pedagógico e Sala dos Professores;

14.3- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas; as condições de habitabilidade são regulares, visto haver problemas no piso (parques corroídos), apresentando risco à segurança dos usuários;

14.4- cozinha e refeitório com instalações adequadas, contendo mobiliário e equipamentos necessários para o preparo e o momento das refeições, bem como local apropriado para o armazenamento dos alimentos;

14.5- sanitários para uso dos alunos, divididos por sexo, junto e/ou próximos às sala de aula, com instalações adequadas e em número suficiente para a demanda;

14.6- apenas 1 (um) sanitário de uso exclusivo para os adultos, apresentando problemas na canalização do esgoto, logo, não sendo em número suficiente para a demanda (necessitam fazer uso do sanitário adaptado);



14.7- possui espaço para lavanderia e depósito para acondicionar os produtos de higiene e limpeza;

14.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, e uma área de circulação, coberta, utilizada para atividades curriculares;

14.9- possui Biblioteca, Laboratório de Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais, esta bem estruturada, contendo equipamentos e material pedagógico adequados às necessidades dos estudantes da Educação Especial.

15 – As determinações constantes no Parecer CME nº 001/2016 foram devidamente cumpridas, conforme verificado durante a visita “in loco”, com exceção da regularização do terreno, que continua em tramitação.

16 – As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) são espaços escolares que oferecem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação. Essas Salas têm por objetivo eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no ambiente escolar e nos demais espaços de sociabilidade, e devem contar com um profissional devidamente capacitado para a realização desse atendimento, bem como dispor de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais didáticos e pedagógicos capazes de potencializar o processo de escolarização.

A Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler atende às normativas legais vigentes e aos requisitos necessários para o seu pleno e efetivo credenciamento e funcionamento.

17 – Recomenda-se:

17.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

18 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:



18.1- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua;

18.2- Deve a mantenedora envidar esforços para a conclusão do processo de regularização do terreno, necessidade essa que vem sendo apontada por este Colegiado desde o ano de 2005, e que tem implicado em prejuízos a toda a comunidade escolar.

18.3- Deve a mantenedora encaminhar cópia do respectivo documento de regularização do terreno ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja concluído.

18.3- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao referido nos subitens 14.1 e 14.3 (conservação) e 14.6 deste Parecer.

19 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller **para a oferta da Educação Infantil, a partir do 2 (dois) anos de idade**, e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, **a contar de 04 de abril de 2019**.
- c) **Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller.
- d) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 001/2016, nos termos do item 15 deste Parecer.
- e) **Estabelece recomendações** nos termos do item **17** deste Parecer.
- f) **Determina providências** nos termos do item **18** deste Parecer.

20 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, bem como **ao disposto no item 19, letra “f”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Em 24 de setembro de 2024.

Cléa Salete Pereira Tavares

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Mariana de Lima dos Santos

Rejane Dietrich

Taciana Nunes de Azevedo

Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 24 de setembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.